



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 22/2019/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 194/2019

Dispõe sobre as políticas de valorização ao voluntário no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Deputada Janaina Riva

Relator: Deputado (a) DEP. ELIZO NASCIMENTO

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 194/2019, de autoria da Deputada Janaina Riva, que dispõe sobre as políticas de valorização ao voluntário no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/02/2019, tendo sido colocada em pauta em 12/03/2019, cumprida a pauta em 19/03/2019 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 26/03/2019.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



## II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

A proposição em epígrafe pretende instituir uma política de valorização ao voluntário. Conforme o Projeto de Lei, a partir da promulgação desta futura Lei, será criado um Departamento na Secretaria Estadual de Assistência Social o qual será responsável por captar informações junto às Instituições que prestam serviços voluntários para a criação de um cadastro estadual de voluntários.

Ainda conforme a propositura, serão concedidos benefícios para os voluntários cadastrados de baixa renda, tais como: meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos, reserva de duas vagas gratuitas em cada veículo, comboio ferroviário ou embarcação do serviço convencional de transporte intermunicipal de passageiros e duas vagas com desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, a serem utilizadas depois de esgotadas as vagas gratuitas e, isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

O voluntariado é um valor que cada vez mais integra a vida das pessoas, combinando vontades individuais com interesses coletivos. É um trabalho nascido de um sentimento de solidariedade e participação, exercido com qualidade e responsabilidade. Para ser um voluntário basta ter vontade e comprometimento para doar seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada.

O trabalho voluntariado é regulamentado no Brasil pela Lei Federal 9.608/1998. É considerado serviço voluntário “a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.”

Não há dúvidas que o voluntariado é um instrumento enriquecedor para qualquer sociedade. Através dele formam-se pessoas com um sentimento de dedicação ao próximo, fraternidade e colaboração. E é justamente de pessoas imbuídas desses valores que a sociedade como um todo necessita. Pessoas que não vivam somente para usar do mundo, mas que realmente ajudem a construir um mundo melhor, se dedicando a causas coletivas.

No entanto, a prática do voluntariado deve ser incentivada, pois através dela o ser humano se dignifica no serviço do próximo.

Entendemos que, por meio dos benefícios acima citados, o presente projeto pretende incentivar, através de uma política bem estruturada, os valores sociais .

Portanto, por ser projeto de lei inteiramente benéfico, oportuno e que somente trará melhorias à sociedade mato-grossense, nos manifestamos pela aprovação do mesmo em todos seus termos.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



### III – Voto do Relator

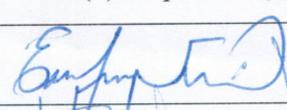
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 194/2019, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 194/2019 - Parecer nº 22/2019/CDH
Reunião da Comissão em 15 / 05 / 19
Presidente: DEP. JOÃO BATISTA
Relator: DEP. ELIZEN NASCIMENTO

Voto Relator FAVORÁVEL
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto favoravelmente à <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 194/2019, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	 X
Membros	